

Pelotas, 11 de dezembro de 2020

Prezado Senhor

PEDRO RODRIGUES CURTI HALLAL

Reitor da Universidade Federal de Pelotas

Em resposta ao ofício nº303/2020/GR/REITORIA-UFPel (Processo SEI nº 23110.024220/2020-39), vimos por meio deste apresentar as considerações discutidas e aprovadas em assembleia da ADUFPEL SSind no dia 10 de dezembro de 2020:

As questões com relação à segurança jurídica na carreira, à correspondência de carga horária de ensino remoto e presencial e, ainda, à garantia de que a presença em sala de aula seja só de docentes e estudantes vinculados à disciplina em questão foram respondidas de forma suficiente pelas instâncias da Reitoria, COCEPE e CONSUN. Permanecem, portanto, pendentes, as questões relacionadas ao apoio da gestão central para garantir melhores condições de trabalho no ensino remoto emergencial no contexto da pandemia de Covid-19; e direito autoral e de imagem de docentes. Ambas as questões, ainda de acordo com o referido ofício, foram destinadas ao Comitê UFPel Digital.

Sendo assim, quanto a estas duas questões, temos a apontar o que segue:

### **1) CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19:**

1.1) Docentes não têm recebido apoio financeiro ou de equipamentos para adequar seus domicílios ao trabalho remoto. As condições financeiras e familiares de docentes da UFPel são muito variáveis. Assim, questionamos se houve qualquer iniciativa para identificar, entre docentes, quais precisaram ou ainda precisam de computadores, mesas, cadeiras, câmeras, internet com velocidade suficiente para adequar-se ao exercício do ensino remoto. Caso ainda não tenha havido nenhuma movimentação nesse sentido, sugerimos que tais questões sejam consideradas e encaminhadas pela administração central.

1.2) Ressaltamos que supor que todos os/as docentes vão ter condições de adequar seus equipamentos pessoais ao trabalho remoto significa repassar um custo adicional e imprevisto, de responsabilidade da Instituição, aos salários de docentes. A categoria já vem acumulando perdas significativas há um bom tempo, nossos salários seguirão sem reajuste pelo menos até 2021 e não cabe termos de arcar com mais um ônus para poder trabalhar. Lembramos que a Reforma da Previdência já reduziu nossos salários ao ampliar a alíquota de 11% para 14% e a Reforma Administrativa, por enquanto apenas adiada, propunha reduzir em 25% os salários dos docentes enquanto houvesse crise fiscal. Além disso, não está de todo descartada ainda a possibilidade de alguma redução salarial relacionada à pandemia da Covid-19.

1.3) Apesar do argumento de que a LDO não prevê gastos desta natureza às universidades, lembramos que a LDO cita que os gastos em educação devem basear-se na Lei 9394/96 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, que define legalmente que tudo o que promove a educação é gasto em educação. Dessa forma, é possível e natural o entendimento de que a adoção do trabalho remoto provoca uma mudança de processo de trabalho que gera custos que deveriam ser cobertos pelo Estado e não individualmente por membros da categoria docente.

1.4) Considerando que a LDO para o ano de 2020 foi reformulada em função da pandemia e que custos previstos para o ano de 2020 na UFPel com, por exemplo, transporte, manutenção de prédios, contas de água e energia elétrica, não foram confirmados ou foram consideravelmente reduzidos, podemos supor que existe um recurso disponível na Instituição. Portanto, confirmada a existência de recursos disponíveis e considerando que ao final do ano é de praxe que o governo federal autorize que as rubricas de custeio e investimento sejam reformuladas com o objetivo de usar o recurso público, o que parece ser ainda mais natural em tempo de excepcionalidade devido à pandemia, acreditamos que existe margem para seguirmos dialogando e buscando uma solução diversa para essas questões.

1.5) Uma alternativa possível e não necessariamente excludente em relação ao argumentado até aqui seria o regramento da instalação e do uso de equipamentos, hoje parados nos prédios da UFPel, nos domicílios de docentes por meio de Termos de Compromisso e de Responsabilidade prevendo cuidado e devolução assim que ensino presencial seja retomado.

1.6) A pandemia gerou mudanças no ato de ensinar na universidade. Apesar dos PPCs seguirem os mesmos, sua realização está muito diferente. A avaliação do desenvolvimento das competências em ensino remoto é nova e não temos segurança de que os métodos de avaliação do desempenho de estudantes e do processo ensino-aprendizagem sejam suficientes. Isto gera sofrimento ao/à docente que pode estar indo além do mal-estar-na-civilização e chegando aos níveis da alienação, da descaracterização do/da docente como ser humano que produz conhecimento e o/a

reduz a alguém que apenas papagaia informações sobre uma tela, com um mínimo de comunicação de fato com seus/suas interlocutores/as, que muitas vezes não conseguem nem mesmo exercer o papel passivo de ouvintes. Brutalmente tolhido/a de qualquer possibilidade de promover a participação pró-ativa de todos/as, sem ouvir a voz de seus/suas estudantes, sem lhes permitir articular suas próprias ideias, sem poder estabelecer um verdadeiro diálogo, que não apenas expõe ou corrige, mas acolhe, agrega e constrói um novo produto nas trocas com os/as estudantes e nas trocas entre estes/as, o(a) professor(a) sofre. Sofre da massificação, do apagamento da sua singularidade e do apagamento da singularidade dos/as estudantes.

1.7) O ato de ensinar acontece partindo da necessidade do/a estudante, um sujeito que nunca chega ao ensino universitário vazio de conhecimentos, mas com uma percepção dos fenômenos muito rica. A desconsideração de todo avanço da pedagogia e a aceitação de um ensino bancário e totalmente acrítico descaracteriza nossa identidade docente. Somos levados a produzir ensino em garrafinhas, o mesmo ensino através dos mesmos monólogos e usando a mesma avaliação para todas as turmas. Não acreditamos que qualquer oferta de ensino remoto conseguirá substituir a educação presencial de qualidade que seguiremos defendendo. O ensino remoto emergencial no contexto da pandemia de Covid-19 pode sim estar indo na direção da desqualificação do ensino e, assim, facilitar os interesses do mercado privatista da educação. Aos desavisados parecerá que não faz nenhuma diferença a videoaula de um/a professor/a conhecido/a com quem o/a estudante pode dialogar ou a de qualquer professor/a ou robô de qualquer canto do mundo. Queremos reagir a essa massificação e convidamos toda a instituição a reagir conosco.

1.8) Se uma mudança está acontecendo, que seja na direção de mais autonomia universitária, de revisão dos PPCs, de integração de disciplinas, de ofertas de turmas menores, de maior aproximação com cada estudante, de nos libertarmos de vez das repetições de lições e focarmos nas competências a desenvolver para cada profissional a ser formado/a, de ampliar a extensão e permitir que projetos de extensão que contemplem os mesmos objetivos das disciplinas e que possam ser suficientemente avaliados sejam substitutivos dessas disciplinas. Docentes têm relatado experiências interessantes no ensino remoto quando as turmas são pequenas e as dificuldades de acesso são superadas. Estas experiências precisam ser investigadas e valorizadas para que adotemos diretrizes de um novo funcionamento da universidade durante a pandemia da Covid-19 pautado no pensamento crítico e em evidências científicas, sem jamais abrir mão do nosso compromisso social e, portanto, integral e solidariamente sensível aos nossos processos de humanização de discentes, TAE, docentes e comunidade.

## 2) DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

2.1) Considerando que existem várias licenças para direitos autorais, variando entre licença para comercializar, reproduzir em pequenas quantidades, reproduzir em grandes quantidades, etc. qual licença a UFPel prevê para uso do produto docente?

2.2) Entendemos que a licença concedida tacitamente por docentes de reproduzir o material disponibilizado no e-aula UFPel é uma licença que autoriza o uso e a reprodução do material apenas e tão somente para a finalidade a qual o material foi produzido, isto é, se o material para aula síncrona ou assíncrona foi produzido para uma determinada turma, de uma determinada oferta daquela disciplina, de um determinado adiantamento e que traz consigo uma determinada bagagem teórica e capacidade reflexiva específicas, é apenas a esta turma que este material pode e deve ser disponibilizado. Aquilo que é planejado para um grupo específico em determinado contexto de ensino e aprendizagem não deve ser descontextualizado.

2.3) Não podemos ignorar o fato de que existem interesses comerciais em jogo. Uma série de empresas de ensino, fazedoras de cartilhas e vídeo aulas, com a concepção de ensino bancário, que tratam a educação como mercadoria podem estar atentas às postagens de docentes visando a interesses próprios e por definição alheios e contrários ao ensino público e gratuito de qualidade. Disso também devemos proteger a universidade pública, docentes e estudantes.

2.4) Existe uma proteção legal de docentes quanto a sua imagem descrita no Artigo 20 do Código Civil. Sendo assim, como a UFPel está se preparando para apoiar docentes que tiverem seu direito desrespeitado? Por exemplo, se a imagem de um(a) docente vier a ser usada de forma inadequada nas redes sociais, será o(a) próprio(a) docente que deverá recorrer às instâncias judiciais? A UFPel criará um núcleo de proteção aos crimes contra a imagem de servidor público (ou crimes de outra natureza derivados da existência desses materiais), constituindo um setor institucional para orientar e encaminhar questões desse tipo? O servidor poderá comunicar o crime a essa instância institucional, de modo que essa última (a) proceda com a denúncia oficial, (b) faça o contato com o terceiro responsável pela postagem e/ou o serviço que disponibiliza o material através das redes sociais para que a publicação indevida seja retirada e (c) realize o eventual acompanhamento do(s) processo(s)?

2.5) Por fim, que o respeito ao direito autoral e de imagem que defendemos jamais seja confundido com qualquer tipo de apropriação por docentes do produto da universidade pública para interesses próprios ou comerciais. Sendo a universidade pública sustentada por recursos públicos, o conhecimento que ela produz deve ser patrimônio público, de todos, respeitada a contextualização do seu uso e impedido seu plágio para uso comercial.



Associação dos Docentes da Universidade  
Federal de Pelotas  
Seção Sindical do ANDES-Sindicato Nacional  
dos Docentes do Ensino Superior

Rua Major Cícero, 101 – Pelotas / RS 96015-190  
Fones: (53)3225-4236, 3227-2360,  
3225-5581 e 3227-5123  
E-mail: [secretaria@adufpel.org.br](mailto:secretaria@adufpel.org.br)  
Site: <http://www.adufpel.org.br>

Diante do exposto, sugerimos a ampliação dos momentos de avaliação das experiências vividas em 2020 com a problematização dos resultados da pesquisa do NATE, definição do mês de março de 2021 como mês de amplos processos de avaliação em toda universidade, em cada turma, cada departamento, cada NDE, cada colegiado, cada unidade acadêmica, num processo iniciado pela base, com participação de estudantes, professores/as e TAE, que resulte ao final do mês de março em apontamentos de diretrizes para o ensino remoto emergencial no contexto da pandemia de Covid-19 em 2021 buscando qualificar o ensino, fortalecer a extensão, combater as tentativas de privatização, desalienar a todos/as e fortalecer a UFPel como instituição pública, gratuita, inclusiva, laica, comprometida com o ensino presencial em todos os níveis e socialmente referenciada.

Atenciosamente,

ADUFPEL SSind